



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1267 – e-mail: japira@pop.com.br

---

## LEI Nº 853/2005-DE 19/04/2005

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Japira e dá Outras providências”.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Japira, de caráter deliberativo.

Art 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compete:

- a) Promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Japira;
- b) Diagnosticar os principais problemas do meio rural e suas causas, apresentando soluções de acordo com os limites e as potencialidades do Município;
- c) Identificar as necessidades das comunidades rurais, bem como das atividades agropecuárias praticadas no Município, visando o desenvolvimento sustentável sócio-econômico e cultural;
- d) Elaborar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável de Japira - PDRS acompanhando e fiscalizando suas ações;
- e) Discutir e definir as políticas públicas rurais do Município;
- f) Gerir os programas e recursos dos Governos Federal e Estadual para a área rural, devidamente conveniado com o Município;
- g) Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- h) Criar, se necessário, Câmaras Técnicas por tempo determinado para a discussão de assuntos específicos de interesse do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS fica assim constituído:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1267 – e-mail: japira@pop.com.br

---

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japira;
- b) 01 representante do Departamento Agropecuário e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- c) 01 (um) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural oficial; EMATER;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Uvas, do município de Japira.
- e) 06 (seis) representantes das microbacias do município, sendo elas: Microbacia Guapé, Microbacia Novo Jardim, Microbacia Pico Agudo, Microbacia Ribeirão do Nhô I, Microbacia Ribeirão Nhô II, Microbacia Ponte Preta;
- f) 01 (um) representante do Grupo beneficiário Assentamento Marimbondo.
- g) 01 (um) representante de Organizações não Governamentais – ONG's (Associações Ambientais/Ecológicas, APAE, APMI, etc.)

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão nomeados por ato do Poder Executivo e não receberão remuneração, sendo a sua participação voluntária e de relevante interesse público.

Art. 5º - A forma de escolha dos conselheiros, a duração do mandato, o quorum mínimo para reuniões e votações, a escolha do presidente e do secretário, a periodicidade das reuniões e outras normas de funcionamento deverão ser explicitadas no Regimento Interno, a ser deliberado na primeira reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS a ser realizada em até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japira, 19 de abril de 2005.

  
JOÃO RENATO CUSTODIO  
Prefeito Municipal